na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de março de 1997.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e Planejamento.

Lei Municipal nº 1081 de 14 de abril de 1997

"Dispõe sobre Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro Jardim Florestal"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro Jardim Florestal, neste Município de Rio Pardo de Minas - Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 1997

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e planejamento

Lei Municipal Nº 1082 de 15 de abril de 1997

"Dispõe sobre inclusão na criação de cargos no Quadro de Cargos e Salários e contém outras providências."

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam incluídos no quadro de cargos e salários os cargos discriminados nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os cargos ora criados serão para atender a necessidades do Poder Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.